

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO DE ALMALAGUÊS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 - A Associação de Estudantes do Instituto de Almalaguês adiante designada por Associação é a organização representativa dos alunos dessa escola.

2 - A Associação tem a sua sede nas instalações da Escola nos termos previstos na subsecção I do capítulo IV, artigo 16 da lei n.º 23/2006, de 23 de Junho.

ARTIGO 2.º

Princípios Fundamentais

1 - A Associação é independente do Estado, dos Partidos Políticos, de Organizações religiosas ou quaisquer outras.

2 - A Associação rege-se por princípios democráticos e todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os cargos directivos e ser nomeado para cargos associativos.

ARTIGO 3.º

Objectivos da Associação

São objectivos da Associação:

- a) Representar os Estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, cultural, científica e física dos seus membros;
- c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados com a realidade sócio-económica e política do país;
- d) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política de ensino;
- e) Fazer o devido uso dos direitos consagrados na subsecção II do capítulo IV, artigo 18 da lei n.º 23/2006, de 23 de Junho

CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 4.º

Sócios Efectivos

São sócios efectivos da Associação todos os estudantes que se inscrevam com essa qualidade.

ARTIGO 5.º

Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Possuir um cartão de sócio efectivo.

ARTIGO 6.º

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Respeitar o disposto nestes Estatutos;
- b) Participar activamente nas actividades da Associação;
- c) Contribuir para o prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Finanças e Património

ARTIGO 7.º

Receitas e Despesas

1 - Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio Financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) O total de quotas a pagar pelos sócios efectivos.

2 - As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 8.º

Plano de Actividades e Orçamento

1 - Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a Direcção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte.

2 - Ao longo do ano a Direcção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de

revisão do Plano de Actividades e do Orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

ARTIGO 9.º

Autonomia

A Associação goza de autonomia na gestão e administração do seu património.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 10.º

Definição

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º

Mandatos

1 - O mandato dos órgãos da Associação é de um ano lectivo.

2 - As eleições para todos os órgãos realizam-se por sufrágio universal, directo e secreto.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 12.º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação

ARTIGO 13.º

Composição

1 - Compõem a Assembleia Geral todos os alunos da Escola.

2 - Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 14.º

Competências

Compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento conjuntamente, podendo introduzir alterações;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da Direcção.

ARTIGO 15.º

Mesa da Assembleia Geral

1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

2 - A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia, tendo inclusivamente os seus elementos direito a voto.

ARTIGO 16.º

Funcionamento

1 - A Assembleia Geral pode ser convocada pela respectiva Mesa, pela Direcção ou por convocatória subscrita por dez por cento dos estudantes da Escola, com pelo menos cinco dias de antecedência.

2 - A Assembleia Geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos. Caso não se verifique essa situação, a Mesa decidirá trinta minutos após a hora marcada, se o número de presenças é ou não suficiente para a reunião.

3 - As decisões da Assembleia são tomadas por maioria absoluta, à excepção da alteração dos Estatutos e demissão da Direcção que terão de conseguir uma maioria qualificada de dois terços.

4 - As deliberações que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 17.º

Composição

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e um número de vogais que pode variar entre sete e dez.

ARTIGO 18.º

Competências

Sendo a Direcção o órgão executivo da Associação, compete-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- b) Administrar o património da Associação e manter uma adequada organização contabilística;
- c) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral.
- d) Apresentar a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Plano de Actividades e Orçamento e o Relatório de Actividades;
- e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou de Regulamentos internos.

ARTIGO 19.º

Responsabilidades

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 20.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO 21.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção;
- b) Dar parecer fundamentado sobre o Plano de Actividades e Orçamento apresentados pela direcção;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos ou Regulamentos internos.

ARTIGO 22.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPITULO V

Eleições

ARTIGO 23.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação, os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO 24.º

Comissão Eleitoral

1 - A Comissão eleitoral (C.E.) é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

2 - A C.E. é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Vogal designado por cada lista concorrente ao sufrágio eleitoral.

- a) O presidente é designado pela Mesa da Assembleia Geral
- b) Os Vice-Presidentes são designados pelo Conselho Fiscal e pela Direcção cessante.

ARTIGO 25.º

Competências da C.E.

1 - Compete à C.E.:

- a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo da campanha, o prazo para entrega das listas e os dias exactos da eleição;
- b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
- c) Distribuir os espaços para a campanha eleitoral;
- d) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com o Direcção Pedagógica da Escola;
- e) Fazer os boletins de voto;
- f) Avaliar os pedidos de impugnação;
- g) Publicar os resultados e proclamar a lista vencedora.

2 - Enquanto as listas não indicarem os seus representantes à C.E., esta funcionará como Comissão Pré-Eleitoral tendo as competências enunciadas no número anterior.

ARTIGO 26.º

Forma de Apresentação das Listas

1 - Cada lista completa deverá ser apresentada numa folha tipo A4, em que constarão os nomes de todos os seus elementos e respectivas funções, e ainda a assinatura de cada elemento bem como a indicação do número, ano e turma a que pertencem.

2 - Cada lista deverá ser acompanhada de um conjunto de assinaturas de alunos proponentes num mínimo de 10 por cento dos alunos da Escola, discriminando o ano, número e turma.

3 - As listas completas deverão ser entregues à C.E. até ao final do prazo marcado por essa Comissão.

4 - No dia seguinte ao limite referido proceder-se-á ao sorteio para atribuição de letras às listas

ARTIGO 27.º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral decorrerá nos cinco dias úteis que antecedem a eleição terminando às 24 horas da véspera da mesma.

ARTIGO 28.º

Funcionamento das Assembleias de voto

As Assembleias de voto funcionarão durante o período normal de aulas.

ARTIGO 29.º

Método da Eleição

1 - É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos.

2 - Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão apenas as 2 listas mais votadas.

ARTIGO 30.º

Impugnações

1 - Constituem motivos de impugnação todos os actos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.

2 - Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à C.E. que decidirá no prazo máximo de 48 horas.

3 - Sendo aceite a impugnação, a C.E. determinará a repetição dos actos impugnados e subsequentes.

ARTIGO 31.º

Tomada de Posse

1 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal tomarão posse até trinta dias após a data da eleição.

2 - A posse é conferida em sessão pública pela Mesa da Assembleia Geral cessante.

CAPITULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 32.º

Revisão

As deliberações sobre alterações a estes Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para a aprovação dos mesmos.

ARTIGO 33.º

Dissolução

1 - A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 - Em caso de extinção os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no art. 166.º n.2 do Código Civil.

ARTIGO 34.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com recurso à lei geral.